



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal de São Paulo



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO

SECRETARIA ACADÊMICA GERAL

PORTARIA SECRETARIA ACADÊMICA GERAL N. 5176/2023

Dispõe sobre a natureza e os critérios para a oferta das Unidades Curriculares Multicampi na modalidade de ensino à distância (UCME)

A Pró-Reitora de Graduação da UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO, no uso das atribuições no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e

CONSIDERANDO que o Projeto Pedagógico Institucional (PPI) e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) expressam a importância de:

1. Criar mecanismos para que o/a estudante determine percursos formativos com mais liberdade de escolha ao longo da sua trajetória na universidade;
2. Garantir convergência educacional com vista à interação e à complementaridade do ensino;
3. Aumentar a oferta de formação multiunidades e interdisciplinares, com integração e articulação entre as unidades, por meio de sistema de matrícula unificado, oferta de unidades curriculares (UC) multiunidades e estimulando o trânsito de estudantes, professores/as e técnicos/as administrativos em educação.

RESOLVE: Normatizar os critérios para a oferta das Unidades Curriculares Multicampi EAD (UCME).

Art. 1º A unidade curricular multicampi ead será ofertada aos/às estudantes de graduação da Unifesp exclusivamente pelo curso de Tecnologia e Design Educacional, tendo como diretriz geral propiciar que o/a estudante possa optar por participar de um elenco de atividades acadêmicas que abordem conteúdos de interesse geral, complementares ou externos à estrutura curricular do seu curso de origem, com fomento à formação interdisciplinar.

Parágrafo Único. Em virtude do interesse institucional em garantir ampla oferta do tema, será autorizada a oferta de turmas de unidade curricular multicampi EAD (UCME) de Libras na modalidade optativa por todos os cursos, incluindo cursos presenciais.

Art. 2º A unidade curricular multicampi EAD deverá atender aos seguintes requisitos:

- I - totalizar, no mínimo, 36 horas;
- II - prescindir de pré-requisitos, sendo acessível a estudantes de cursos diversificados;
- III - prever número de vagas compatível com as possibilidades relacionadas aos recursos humanos e tecnológicos disponíveis;
- IV - será considerada, para os estudantes de cursos presenciais da instituição, como unidade curricular optativa.
- V - será considerada, para estudantes do curso de Tecnologia e Design Educacional, como unidade curricular eletiva ou optativa, a critério da comissão de curso.

Art. 3º O critério para o preenchimento de vagas será estar mais próximo da integralização do curso.

Parágrafo único: em casos excepcionais, caberá ao/a docente responsável pela UC a definição de critérios objetivos para o preenchimento das vagas.

Art. 4º Para fins de matrícula, as unidades curriculares multicampi EAD serão ofertadas e deferidas no próprio sistema de matrícula, a cada semestre. Demais critérios em relação a cancelamento, prazos e sanções permanecem inalterados.

Art. 5º Na condição de ofertante, o curso de Tecnologia e Design Educacional informa, sempre de um semestre/termo para outro, as UCME que eventualmente serão ministradas pelo curso e divulga:

- I - ementa/conteúdo programático;
- II - carga horária;
- III - dia da semana e horário, em caso de aulas síncronas;
- IV - número de vagas.

Art. 6º O fato de cursar UCME em outro campus não vincula o/a estudante a benefícios e requerimentos como atestado fora da secretaria acadêmica de seu campus, bolsas-auxílio, transportes e outros requerimentos a que só os/as estudantes locais fazem jus. Também não terá

preferência de nenhuma espécie em processos de transferência e reingressos.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Eletrônico de Serviços da Unifesp.

PROF.ª DR.ª ANA MARIA SANTOS GOUW
PRÓ-REITORA DE GRADUAÇÃO



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria Santos Gouw, Pró-Reitor(a) de Graduação**, em 01/11/2023, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida [clicando aqui](#), ou pelo endereço: "https://sei.unifesp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0" informando o código verificador **1868954** e o código CRC **34397D0F**.